

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE

CNPJ 45.029.956/0001-54 — Bauru / SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

CF n. 001 / 2026

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025

Assembleia Geral Ordinária — Maio de 2026

1. PREÂMBULO E COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal do Centro Espírita Amor e Caridade — CEAC, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Estatuto Social vigente e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal, apresenta o presente Parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, elaboradas pela Martins Assessoria Contábil e Empresarial Ltda. e assinadas pelo Presidente Uriel de Almeida (CPF 690.187.078-72) e pelo Técnico em Contabilidade Marcelo Francisco Sanches (CRC: 1SP168133/O-1). O Parecer foi emitido em conformidade com:

Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n. 1.409/2012;

NBC ITG 2002 (R1) — Norma Brasileira de Contabilidade — Interpretação Técnica Geral 2002, Revisão 1;

Código Civil Brasileiro (arts. 44 a 61)

Lei Complementar n. 187/2021; e

Lei n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis); e

Demais Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

2. CONTEXTO OPERACIONAL E MISSÃO INSTITUCIONAL

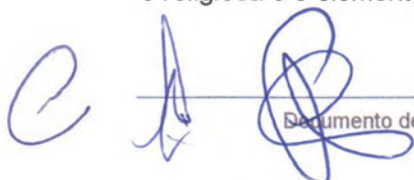
O CEAC é uma associação civil apolítica, constituída em 2 de dezembro de 1919, sem fins econômicos, detentora de tripla declaração de Utilidade Pública nos níveis federal (Decreto n. 61.392/1967), estadual (Decreto n. 6.149/1988) e municipal (Decreto n. 4.981/2003). Seu Estatuto Social, atualizado e aprovado em Assembleia Geral em 2025, define, em seu artigo 2º, três finalidades estatutárias igualmente fundamentais, que se complementam e se sustentam mutuamente:

I — Finalidade doutrinária e religiosa: promover o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto científico, filosófico e religioso, com base nas obras da Codificação efetuadas por Allan Kardec, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente.

II — Finalidade assistencial e educacional: fundar e manter, de forma permanente, serviços e programas gratuitos de natureza educacional, cultural e assistencial, visando à promoção da pessoa humana sem qualquer discriminação, nos termos do art. 2º do Estatuto Social.

III — Incentivo ao voluntariado: incentivar os frequentadores do CEAC a participarem das atividades filantrópicas, dando cumprimento ao disposto no inciso I.

O Conselho Fiscal registra que as três finalidades estatutárias são indissociáveis: a atuação doutrinária e religiosa é o elemento que confere identidade e coerência a toda a atuação beneficente da Entidade



e constitui o fundamento constitucional primário de sua imunidade tributária, não devendo ser omitida em qualquer documento institucional de prestação de contas.

No exercício de 2025, a Entidade manteve em pleno funcionamento, além de outras significativas atividades e serviços apresentados no Relatório de Atividades 2025, os seguintes serviços, todos prestados integralmente de forma gratuita, conforme consta no mencionado Relatório e Nota 33 das Demonstrações Contábeis: (i) cinco núcleos de SCFV — Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, com meta conveniada de 760 atendidos diretos, tendo sido realizados 803 atendimentos diretos, 803 atendimentos indiretos ao grupo familiar e 5.333 atendimentos totais no período; (ii) Casa de Passagem/Albergue Noturno, com 50 vagas conveniadas e 6.487 atendimentos realizados no exercício; (iii) duas unidades de Educação Infantil, com 230 alunos matriculados; (iv) Programa de Inclusão Produtiva — PIP, com 42 usuários concluintes no ano; e (v) serviços complementares: Projeto Gestar — 211 gestantes atendidas; Grupo Irmã Sheila 50.560 atendimentos a acompanhantes em dois hospitais públicos diariamente em três turnos; e Projeto Comini — 57 famílias de reclusos atendidas mensalmente.

O modelo operacional dos serviços socioassistenciais observa os princípios do SUAS — Sistema Único de Assistência Social. O modelo das unidades educacionais observa as diretrizes da LDB — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) — e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru. Em ambos os casos, atende os requisitos da LC n. 187/2021 para fins de certificação CEBAS, pois a prestação dos serviços é integralmente gratuita, financiada por subvenções e auxílios governamentais complementados por recursos próprios da Entidade, estrutura inerente ao cumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Colaboração firmados com os entes públicos.

O Relatório de Atividades 2025 da Diretoria Executiva confirma a consistência entre o volume de atendimento declarado e a estrutura de custeio verificada nas demonstrações contábeis, com destaque para atuação ininterrupta da Casa de Passagem, cujo atendimento habitual acima da meta é custeado com recursos próprios do CEAC em função das demandas históricas que surgem e não contempladas pelo financiamento do setor público.

3. ESCOPO E METODOLOGIA

O Conselho Fiscal examinou a documentação contábil correspondente ao exercício de 2025, incluindo:

- Balanço Patrimonial (BP) encerrado em 31/12/2025, com comparativo com o exercício de 2024;
- Demonstração de Resultado do Período (DRE), que são as Demonstrações de Receitas e Despesas;
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) pelo método indireto;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- Notas Explicativas n. 01 a 35 às demonstrações contábeis e financeiras;
- Relatório do Auditor Independente (Escritório Reunidos HTECH – CRC 1SP121.195/0-8 datado de 15 de maio de 2026; e
- Relatório de Atividades do Exercício de 2025 elaborado pela Diretoria Executiva

A análise abrangeu:

- (a) conformidade das demonstrações com as normas contábeis aplicáveis;
- (b) avaliação dos principais indicadores financeiros e patrimoniais;
- (c) acompanhamento dos termos de colaboração vigentes;
- (d) avaliação da situação tributária, previdenciária e judicial; e
- (e) análise dos fatores de risco e das recomendações pertinentes à gestão.

Ressalta-se que as demonstrações contábeis de 2025 foram submetidas a exame por Auditor Independente — Hideyuki Kashio (CRC 1SP121.195/0-8 — Escritórios Reunidos HTECH, CNPJ 09.187.242/0001-00) —, que emitiu Relatório sem ressalvas em 15 de maio de 2026.

O presente Parecer é emitido com base nos documentos e informações disponibilizados pela administração e pelo escritório contábil, tendo o Relatório do Auditor como elemento que dá mais força à análise do Conselho Fiscal.

4. SITUAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

4.1 Imunidade Tributária

Por força de sua natureza religiosa originária, o CEAC é imune a impostos nos termos do art. 150, VI, alínea 'b', da Constituição Federal, dispositivo que protege templos de qualquer culto e suas organizações assistenciais e beneficentes. Dessa natureza religiosa decorrem, por extensão lógica e indissociável, as atividades beneficentes e educacionais da Entidade. No plano da seguridade social, a instituição é igualmente imune às contribuições previstas no art. 195, § 7º, da CF/88, cumprindo as exigências do art. 12 da Lei nº 9.532/1997 e do art. 3º da LC nº 187/2021. Esse último fundamento foi objeto de consolidação pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 32 de repercussão geral (RE 566.622), que fixou ser a lei complementar o veículo normativo adequado para regulação da imunidade prevista no art. 195, § 7º — conclusão que reforça a segurança jurídica do benefício usufruído pelo CEAC.

4.2 CEBAS — Situação Judicial e Administrativa

O CEAC possui dois processos distintos relacionados ao CEBAS, com naturezas jurídicas e momentos processuais diferentes, ambos com perspectiva favorável à Entidade. A tabela abaixo sintetiza a cronologia dos eventos relevantes:

EVENTO	DATA	SITUAÇÃO / RESULTADO
PROCESSO A — JUDICIAL (referente pedido de 2014 indeferido administrativamente e que foi objeto da ação judicial)	2018	Prot. 71000.078377/2014-26 processo administrativo (MDS). Ação Judicial Proc. 5001000-07.2018.4.03.6108 — 2ª Vara Federal Bauru/SP. Sentença favorável 1º grau (07/03/2024). Apelação da União pendente no TRF 3ª Região. TUTELA VIGENTE (17/02/2023): imunidade previdenciária art. 195 §7º CF assegurada.
PROCESSO B — ADMINISTRATIVO (pedido de concessão de 2017)	Prot. 2017 / em análise	Proc. 71000.082422/2017-90 junto ao MDS. Pedido de CONCESSÃO — regido pelas regras da Lei 12.101/2009. Ainda não julgado. Se deferido: efeitos tem ambiente jurídico favorável para retroagir, mas deve consulta jurídica sobre o fato. O CEAC NÃO é obrigado a protocolar pedidos anuais de renovação enquanto este processo administrativo não for julgado, segundo parecer jurídico escritório COVAC.
SITUAÇÃO ATUAL	Maior/2026	Proc. A: Apelação da União pendente TRF3, tutela vigente — enquanto isso, imunidade previdenciária assegurada. Proc. B: Aguarda MDS. PERSPECTIVA FAVORÁVEL em ambos os processos.

O Conselho Fiscal registra que em relação ao Processo A (judicial) a imunidade previdenciária de que goza o CEAC está assegurada, enquanto vigente, por tutela de urgência existente desde 17/02/2023, deferida no âmbito do Processo Judicial nº 5001000-07.2018.4.03.6108 (2ª Vara Federal de Bauru/SP), proposto pelo CEAC em 2018 em razão de indeferimento do pedido administrativo protocolado em 2014 nº . 71000.078377/2014-26, junto ao MDS. A sentença de 1º grau, proferida em 07/03/2024, após trâmite, declarou expressamente o direito do CEAC à renovação do CEBAS. A apelação interposta pela União (PGFN — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) ao TRF-3 não suspendeu a tutela, que permanece vigente.



O Conselho Fiscal registra, em relação ao Processo B (administrativo — Proc. n. 71000.082422/2017-90), que tanto o Parecer Jurídico elaborado pela Covac Sociedade de Advogados, datado de 9 de dezembro de 2024, quanto o precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3, AI n. 5031093-07.2019.4.03.0000) convergem no sentido de que o CEAC **não está obrigado** a protocolar pedidos anuais de renovação enquanto o processo de concessão de 2017 não for julgado definitivamente. Os fundamentos são:

(i) o pedido em tramitação é de **concessão** — e não de renovação —, de modo que o art. 37 da LC n. 187/2021, que disciplina os prazos para protocolos de renovação, somente se torna aplicável após o deferimento da concessão e durante a vigência da certificação então outorgada; e

(ii) novos protocolos de renovação anteriores ao julgamento do Processo B seriam inócuos ou poderiam, conforme orientação da assessoria jurídica, comprometer os efeitos retroativos assegurados pelo art. 36 da LC n. 187/2021.

Em caso de deferimento, o Processo B produzirá efeitos tributários retroativos à data do protocolo do requerimento, nos termos do art. 36 da LC n. 187/2021 — benefício de relevância financeira significativa que seria comprometido caso a Entidade protocolasse pedidos anuais desnecessários. O Conselho Fiscal recomenda que a Diretoria confirme junto à assessoria jurídica a data exata a partir da qual os efeitos retroativos serão computados e a forma de obtê-los, dado que o art. 36 da LC n. 187/2021 faz referência à data do protocolo do requerimento, e não a exercício fiscal anterior a ele.

O Conselho Fiscal recomenda que a Diretoria continue acompanhando ativamente o andamento do Processo B junto ao MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social) e, se necessário, adote medidas para impulsionar a decisão e, no caso de deferimento, confirme junto à assessoria jurídica a data exata a partir da qual os efeitos retroativos serão computados e a forma de obtê-los, dado que o art. 36 da LC n. 187/2021 faz referência à data do protocolo do requerimento, e não a exercício fiscal anterior a ele

O Conselho Fiscal identificou, nas demonstrações de 2025, que há o enquadramento legal do CEAC como entidade beneficente de assistência social e educacional para fins da LC 187/2021. Em especial:

(i) todos os serviços são integralmente gratuitos; (ii) o superávit do exercício decorre de evento patrimonial extraordinário (doação testamentária) e será destinado, integralmente no território nacional, à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade, em conformidade com o art. 3º, II da LC 187/2021; (iii) os registros nos órgãos de controle social (CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social — e CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) estão ativos e regulares; (iv) os serviços SCFV e Educação atendem às capacidades contratadas; (v) as contas de todos os Termos de Colaboração vigentes estão regulares.

4.3 Contingências Ativas em Tramitação Judicial — ICMS

O Conselho Fiscal examinou a situação atualizada do Processo n. 1001565-89.2025.8.26.0071 (Mandado de Segurança — imunidade do ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — sobre bazar e lanchonete, com pedido de restituição dos últimos 5 anos), com base nas informações prestadas pelos advogados Dr. José Mauro Progiante (OAB/SP 448.263) e Dra. Neiva Fabiano Gianezi (OAB/SP 334.365) em 09/04/2026. A cronologia e a situação atual são: (i) janeiro/2025 — MS impetrado com pedido de imunidade e de restituição; liminar deferida, suspendendo a exigibilidade; (ii) 1ª instância (2ª Vara da Fazenda Pública de Bauru) — imunidade reconhecida; pedido de restituição não deferido; (iii) apelações de ambas as partes — TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), 1ª Câmara de Direito Público, decidiu desfavoravelmente ao CEAC, não reconhecendo a imunidade; a liminar perdeu a validade com o acórdão; (iv) Recurso Extraordinário ao STF (Supremo Tribunal Federal) — interposto pelo CEAC; pedido de efeito suspensivo aceito pela Presidente da Seção de Direito Público do TJSP, restabelecendo a liminar; (v) situação atual (maio/2026) — processo ainda no TJSP para ser remetido ao STF; última movimentação em 17/03/2026; exigibilidade suspensa por força da liminar restabelecida; orientação jurídica é para o CEAC continuar declarando e provisionando o ICMS, porém sem recolher, enquanto a liminar estiver em vigor.

A provisão de R\$ 158.063,65 constituída nas demonstrações de 2025 está tecnicamente correta e deve ser mantida, pois o acórdão do TJSP representa risco de exigibilidade futura, não eliminado pela liminar

restabelecida. O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva continuar acompanhando a evolução do processo junto ao STF e seus reflexos financeiros e patrimoniais.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Patrimonial

O Ativo Total da Entidade atingiu R\$ 25.569.743 em 31/12/2025, ante R\$ 23.113.396 em 2024, crescimento de 10,6%. O Patrimônio Líquido totalizou R\$ 15.614.359, representando 61,1% do Ativo Total, indicador de solidez patrimonial compatível com a natureza e o porte da Entidade.

O evento mais relevante do exercício no campo patrimonial foi o recebimento, por parte de doação testamentária (Testamento Público lavrado no Terceiro Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Bauru/SP), de seis imóveis classificados como Propriedades para Investimento conforme o Pronunciamento Técnico CPC 28 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis — Pronunciamento sobre Propriedades para Investimento), totalizando R\$ 2.938.991. A cláusula 4.22.4 do Testamento registra expressamente a vontade da testadora de que as entidades beneficiadas "possam dispor dos bens e recursos financeiros recebidos da forma como lhes aprouver, sempre em conformidade com seus objetivos, estatutos e projetos sociais de assistência aos mais necessitados". O Conselho Fiscal nota que esta cláusula confere ampla liberdade de destinação dos recursos, sem restrição de forma ou percentual, desde que observados os objetivos estatutários — o que abrange, portanto, as finalidades do art. 2º do Estatuto Social.

O valor de R\$ 2.938.990,50 de doações de imóveis foi conferido em três fontes das Demonstrações Contábeis: **Fonte 1 — Nota 10a (pág. 12)**: soma individual dos seis imóveis registrados nas matrículas cartoriais; **Fonte 2 — Nota 20b (pág. 19)**: linha "Doações Rec. Imóveis Investimento" e; **Fonte 3 — DFC (pág. 5)**: linha "Investimentos Imóveis".

A cláusula 4.22.5 do mesmo Testamento estabelece que, em caso de encerramento das atividades de qualquer entidade beneficiada, o Ministério Público local deverá indicar nova instituição beneficente para receber os bens ou recursos não utilizados, assegurando a perpetuidade da destinação social — o que reforça a idoneidade da destinação perante qualquer órgão de controle ou certificação.

O reconhecimento inicial dos imóveis, registro pelo valor das matrículas, observou os critérios do CPC 28. O laudo técnico de avaliação independente (para ajustar o valor contábil ao valor justo de mercado, para mais ou para menos) está previsto para o exercício de 2026. A Entidade possui adicionalmente ativos contingentes de realização provável relacionados ao inventário em curso da doação testamentária supra mencionada (Nota 35), divulgados em conformidade com o CPC 25 (Pronunciamento Técnico sobre Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

No Passivo Circulante, destaca-se a constituição, pela primeira vez, de: (a) Provisão de Férias e Encargos de 2026 (R\$ 459.058); e (b) Provisão para Contingências ICMS (R\$ 158.064). Ambas refletem o fortalecimento das práticas contábeis e não representam deterioração da situação econômica da Entidade.

5.2 Indicadores Financeiros

A tabela a seguir apresenta os principais indicadores financeiros e patrimoniais do exercício de 2025 em comparação com 2024:

INDICADOR	2025	2024	Variação	Padrão Referência
Capital de Giro (AC - PC)	R\$ 62.979	R\$ 921.292	-93,2%	Positivo / crescente
Liquidez Corrente (AC / PC)	1,006	1,104	-0,098 p.p.	>= 1,00
Liquidez Imediata (Caixa / PC)	0,213	0,276	-0,063 p.p.	>= 0,30
Imobilização do PL (Imob / PL)	81,3%	94,3%	-13,0 p.p.	<= 60%
Endividamento Total ((PC+PNC)/AT)	38,9%	38,8%	estável	< 50%

INDICADOR	2025	2024	Variação	Padrão Referência
Autonomia Financeira (PL / AT)	61,1%	61,2%	estável	> 50%

O Capital de Giro (R\$ 62.979) e a Liquidez Imediata (0,213) apresentam níveis que requerem atenção gerencial. O Conselho Fiscal ressalta que a redução do Capital de Giro resulta em parte significativa da constituição das duas novas provisões (R\$ 617.122 no total), que são elementos de regularização contábil sem saída efetiva de caixa no período, o que leva a Diretoria não se restringir em decisões somente com base nos saldos de caixa/banco do dia da decisão, bem como nas evoluções das receitas próprias. O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido, embora ainda acima da referência técnica de 60%, apresentou melhora expressiva de 13,0 pontos percentuais — tendência positiva a ser continuada. Os indicadores de Endividamento Total e Autonomia Financeira permanecem em patamares adequados.

5.3 Demonstração de Resultado do Período

A Receita Líquida atingiu R\$ 15.033.751, crescimento de 38,9% em relação a 2024. Este crescimento é impactado pelo registro extraordinário da doação de imóveis (R\$ 2.938.991 em Outras Receitas). A tabela a seguir apresenta a decomposição do resultado para fins gerenciais e de planejamento:

COMPONENTE	VALOR (R\$)	NATUREZA
(A) Superávit contábil do exercício	1.468.970	Regime de competência
(B) (-) Doação de imóveis por testamento (não recorrente)	(2.938.991)	Evento patrimonial extraordinário
(C) = Resultado das operações contínuas (A - B)	(1.470.021)	Necessidade estrutural da missão assistencial gratuita
(D) (+) Depreciação e amortização (não caixa)	792.955	Custo de reposição patrimonial diferido
(E) = Resultado econômico das operações (C + D)	(677.066)	Necessidade de financiamento por subvenções públicas
(F) (+) Provisão de férias — constituída em 2025	459.058	Não caixa 2025 — exigível em 2026
(G) (+) Provisão contingências ICMS — constituída em 2025	158.064	Não caixa — decisão judicial suspensiva vigente
(H) = Resultado econômico ajustado (E+F+G)	(59.944)	Necessidade residual de financiamento 2026

A diferença entre o superávit contábil (R\$ 1.468.970) e o resultado das operações contínuas (necessidade de aporte de R\$ 1.470.021) reflete exclusivamente o impacto da doação testamentária. Esta análise é apresentada para fins de planejamento financeiro da Diretoria, não implicando qualquer questionamento quanto à regularidade contábil das demonstrações. A dependência de subvenções governamentais é inerente ao modelo de oferta gratuita de serviços socioassistenciais e educacionais, e é precisamente esta estrutura que fundamenta o CEBAS e a imunidade previdenciária.

FONTE / NATUREZA	2025 (R\$)	OBSERVAÇÃO
Subvenções Social — com restrição	5.565.324	Termos TC/TF municipal, estadual e federal
Subvenções Educacional — com restrição	1.700.074	Termos SME Bauru
TOTAL SUBVENÇÕES C/ RESTRIÇÃO	7.265.397	48,3% da Receita Líquida
Subvenções a Receber em 2026 (Ativo Circ.)	7.371.009	74,6% do Ativo Circulante
Imunidades usufruídas (Nota 30)	1.830.627	Cota patronal + COFINS + PIS — vinculadas ao CEBAS

As imunidades usufruídas de R\$ 1.830.627 representam benefício fiscal diretamente vinculado ao CEBAS. O valor anual das imunidades é superior ao déficit apurado nas operações contínuas, evidenciando a relevância crítica da manutenção da certificação para o equilíbrio financeiro da Entidade.

5.4 Fluxo de Caixa e Posição de Liquidez

A Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) registrou variação negativa de Disponibilidades de R\$ 349.211 no saldo de caixa, que encerrou em R\$ 2.089.967 (ante R\$ 2.439.179 em 2024). O Total das Atividades Operacionais foi positivo em R\$ 2.770.584. O Total das Atividades de Investimento foi negativo em R\$ 3.119.795, reflexo principalmente do registro dos imóveis do testamento (R\$ 2.938.991).

Conclusão: O saldo de caixa é suficiente para as obrigações imediatas, desde que mantido o ritmo regular de repasse das subvenções.

VERIFICAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	RESULTADO
Total Ativ. Operacionais (DFC pág. 5)	Dado direto da DFC	R\$ 2.770.583,59 ✓
Total Ativ. Investimento (DFC pág. 5)	Dado direto da DFC	(R\$ 3.119.795,03) ✓
Variação das Disponibilidades	2.770.583,59 + (-3.119.795,03)	(R\$ 349.211,44) ✓
Caixa inicial (DFC pág. 5)	Dado direto da DFC	R\$ 2.439.178,57
Caixa final calculado	2.439.178,57 + (-349.211,44)	R\$ 2.089.967,13 ✓
Caixa final declarado (DFC pág. 5)	Dado direto da DFC	R\$ 2.089.967,13 ✓

5.5 Patrimônio Líquido e Destinação do Resultado

O Patrimônio Líquido cresceu de R\$ 14.145.832 para R\$ 15.614.359 (incremento de 10,4%). O superávit do período (R\$ 1.468.970) será incorporado ao Patrimônio Social após aprovação pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 15 da NBC ITG 2002 (R1) e com o art. 3º, II da LC 187/2021. O Conselho Fiscal reafirma que não houve qualquer distribuição de resultado entre associados, dirigentes ou colaboradores.

Nota: o incremento do PL (R\$ 1.468.527,03) difere ligeiramente do superávit do período (R\$ 1.468.970,34) em razão dos Ajustes de Exercícios Anteriores de (R\$ 443,31), conforme DMPL (pág. 7): 1.468.970,34 – 443,31 = R\$ 1.468.527,03. Esse valor corresponde exatamente ao crescimento do PL.

6. PONTOS ESPECÍFICOS DAS NOTAS EXPLICATIVAS

NE 10a — Imóveis para Investimento (Nota Explicativa 10a): O reconhecimento inicial ao valor atribuído nas matrículas cartoriais observa o CPC 28. Laudo técnico de avaliação previsto para 2026. Os bens foram recebidos por testamento com cláusula de livre destinação (item 4.22.4), sem restrição de forma de uso além da conformidade com o objeto social estatutário. O Conselho Fiscal registra a pendência do laudo como ponto de atenção (vide Recomendação R3).

NE 16 — Cobertura de Seguros (Nota Explicativa 16): Foi identificada divergência entre valores contábeis e valores cobertos nas apólices. O Conselho Fiscal recomenda atualização das apólices ou nota técnica justificando a diferença (vide Recomendação R4).

NE 17 — Comodat os (Nota Explicativa 17): Quadro demonstrativo detalhado incluído na versão final, totalizando R\$ 65.755. Registro observa o valor venal dos imóveis.

NE 35 — Provisões e Contingências (Nota Explicativa 35): Segregação da provisão ICMS e divulgação dos ativos contingentes testamentários em conformidade com o CPC 25. A cláusula 4.22.5 do Testamento — que designa o Ministério Público como responsável por indicar substituição em caso

de encerramento das atividades — é relevante para evidenciar a destinação social perene dos recursos perante qualquer órgão certificador.

7. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À GESTÃO

O Conselho Fiscal apresenta as seguintes observações e respectivas recomendações, dirigidas exclusivamente à gestão da Entidade para fins de aprimoramento da governança, controle e planejamento financeiro. Nenhuma das observações abaixo implica irregularidade legal ou contábil nas demonstrações examinadas:

N	OBSERVAÇÃO	RECOMENDAÇÃO À GESTÃO
R1	Capital de Giro exige monitoramento contínuo: R\$ 62.979 (2025) vs. R\$ 921.292 (2024), redução de 93,2%, motivada em parte pela constituição de novas provisões (R\$ 617.122). O nível atual demanda controle rigoroso de fluxo de caixa.	Implementar monitoramento semanal de caixa e projeção trimestral de fluxo. Estabelecer reserva mínima operacional. Tomada de decisão com base no saldo diário deve ser objeto de atenção em razão de manter reserva para honrar as novas provisões.
R2	Liquidez Imediata (0,213) situa-se abaixo da referência técnica de 0,30. A posição é dependente do ritmo de recebimento das subvenções governamentais.	Negociar com os órgãos concedentes cronograma de repasse compatível com as necessidades operacionais mensais.
R3	Imóveis recebidos por testamento (R\$ 2.938.991) foram reconhecidos sem laudo técnico prévio de avaliação, com base em matrículas cartoriais. O laudo está previsto para 2026 e poderá resultar em redefinição dos valores registrados, para mais ou para menos	Contratar laudo técnico de avaliação no 1º semestre de 2026 e efetuar, se necessário, o ajuste contábil correspondente.
R4	A cobertura das apólices de seguro não corresponde integralmente aos valores dos imóveis registrados no imobilizado. A situação pode indicar necessidade de revisão dos valores segurados ou revisão técnica das bases de registro contábil.	Avaliar atualização das apólices de seguros com base nos valores contábeis vigentes ou apresentar nota técnica justificando a diferença.
R5	As Despesas Administrativas da Sede cresceram 77,9% em 2025 (de R\$ 402.778 para R\$ 716.504), variação significativamente acima dos demais componentes de custo e da variação de receita.	A Diretoria deve analisar, urgente, os fatores que determinaram o crescimento atípico desta rubrica e adotar plano de ação para correções de possíveis anomalias identificadas.
R6	A formalização do contrato de locação com o Confiança está pendente em razão de dificuldades de acesso aos proprietários dos demais 50% do imóvel.	A Diretoria deve acionar formalmente os demais proprietários e registrar o andamento em ata até a próxima Assembleia Geral.
R7	Déficit operacional estrutural das áreas socioassistenciais e educacionais constitui o principal risco de continuidade operacional: dependência sistêmica do superávit das atividades de apoio (Bazar, Telemarketing e Nota Fiscal Paulista), campanhas e doações para cobrir os déficits dessas áreas.	Acompanhamento mensal dos resultados por área e elaboração de plano de sustentabilidade financeira de médio prazo, com metas de diversificação de fontes, sem depender de recursos da doação testamentária.
R8	Imóveis para investimento (R\$ 2.938.991) e Ativos Contingenciais (provisão ICMS, em trâmite jurídico) constituem-se em potencial relevante de geração de renda	Elaboração, num prazo de até 12 meses, plano de gestão desses itens, contemplando avaliação de mercado (R3), destinação (locação, alienação ou uso institucional) e impacto no fluxo de caixa.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS TESTAMENTÁRIOS E GOVERNANÇA

8.1 Cláusulas Testamentárias e Liberdade de Destinação

O Testamento Público lavrado pela testadora Marcia Faria de Castro, em 24 de fevereiro de 2023, no Terceiro Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Bauru/SP, estabelece em sua cláusula

4.22.4 que as entidades beneficiadas podem 'dispor dos bens e recursos financeiros recebidos da forma como lhes aprouver, sempre em conformidade com seus objetivos, estatutos e projetos sociais de assistência aos mais necessitados'. O Conselho Fiscal registra que esta cláusula: (a) não impõe restrição de forma, percentual ou modalidade de uso; (b) a única condição estabelecida é a conformidade com os objetivos e o estatuto da Entidade; (c) o Estatuto Social do CEAC contempla as finalidades e a utilização dos recursos em qualquer delas está autorizada pela testadora; e (d) não há exigência testamentária de constituição de Fundo específico.

A cláusula 4.22.5 determina que, em caso de encerramento das atividades do CEAC, o Ministério Público local deverá indicar nova instituição beneficente para dar continuidade aos desejos da testadora. O Conselho Fiscal registra que esta cláusula implica, de forma praticamente obrigatória, a **necessidade de segregação contábil dos recursos e bens de origem testamentária**. Sem a identificação clara e separada desses recursos, o Ministério Público não teria condições de exercer a função designada pelo testamento — qual seja, identificar e destinar a outra instituição beneficente os bens e recursos ainda não utilizados. A segregação contábil é, portanto, uma exigência decorrente da própria vontade testamentária, não apenas uma boa prática de governança. **O Conselho Fiscal recomenda** que a Diretoria adote, desde já, controle contábil segregado dos valores recebidos por força do testamento (seja de imóveis, de recursos financeiros ou de participações societárias), com identificação clara da origem testamentária em contas específicas, de modo a assegurar plena transparência e rastreabilidade para as finalidades previstas na cláusula 4.22.5. Esta segregação também facilita a prestação de contas perante o MDS no processo de renovação do CEBAS, evidenciando a boa gestão dos recursos recebidos por doação.

8.2 Fundo de Sustentabilidade Institucional — Deliberação Assemblear

O Conselho Fiscal registra que a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 27 de novembro de 2025, com 66 associados presentes (quórum superior ao mínimo estatutário) e votação unânime (66 votos a favor, nenhum contrário ou abstenção), nos termos do art. 36 do Estatuto Social, deliberou: (i) a autorização para alienação dos imóveis discriminados nos itens 2.1, alínea 'b', 2.2 e 2.3 do Edital de Convocação (gleba Arealva, galpões industriais e Apartamento Duplex Edifício Michelangelo); e (ii) a 'autorização para que a Diretoria constitua Fundo de Sustentabilidade Institucional com os recursos oriundos das alienações dos referidos imóveis'.

O Fundo FOI, portanto, criado por deliberação assemblear soberana, com força normativa vinculante para a Diretoria. A destinação ao Fundo dos recursos oriundos especificamente da venda dos imóveis autorizados na AGE de 27/11/2025 é **OBRIGATÓRIA** por força dessa deliberação. A destinação das demais entradas de origem testamentária (venda de outros imóveis, recebimento de recursos financeiros ou de participações) ao mesmo Fundo é **VOLUNTÁRIA**, não estando coberta pela deliberação daquela AGE. Nessa segunda hipótese, eventual destinação ao Fundo dependerá de nova deliberação assemblear ou de decisão autônoma da Diretoria, dentro dos limites estatutários.

O Conselho Fiscal recomenda que a Diretoria providencie a elaboração e aprovação do Regulamento do Fundo, que ainda não foi formalmente estabelecido, ou submeta cada decisão de uso de recursos do Fundo para aprovação da Diretoria. O Regulamento deve, no mínimo, contemplar:

- definição clara de finalidade e elegibilidade de gastos;
- designação de conselho gestor;
- política de aplicação financeira compatível com a natureza sem fins lucrativos;
- parâmetros de utilização anual a serem referendados pela próxima Assembleia Geral;
- segregação contábil específica em conta individualizada;
- relatório periódico ao Conselho Fiscal e anual à Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal **recomenda**, como medida adicional de boa governança, que entradas de origem testamentária não cobertas pela AGE de 27/11/2025 — como eventuais recursos financeiros e participações societárias — sejam igualmente destinadas ao Fundo por deliberação expressa, a ser submetida a nova Assembleia Geral. A Ata da AGE de 27/11/2025, registrada no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru (Protocolo n. 16.350, prenotado em 02/12/2025),

constitui o instrumento formal dessa deliberação e deve ser mantida em arquivo permanente pela Diretoria como documento comprobatório de gestão e governança.

A formalização do Fundo e de seu Regulamento contribui adicionalmente como instrumento de demonstração de governança perante o MDS no processo de renovação do CEBAS, evidenciando o compromisso institucional com a aplicação dos recursos conforme objetivos estatutários e com a sustentabilidade de longo prazo dos serviços.

9. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Com base no exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, nas Notas Explicativas, nos documentos analisados e nas informações obtidas junto à administração e ao escritório de contabilidade, o Conselho Fiscal conclui que:

I.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, em conformidade com a NBC ITG 2002 (R1) e demais normas pertinentes. O relatório da Auditoria Independente foi emitido sem ressalvas.

II.

A Entidade mantém sua finalidade estatutária e legal de associação civil sem fins lucrativos, com finalidades estatutárias plenamente ativas: a doutrinária e religiosa (base da imunidade constitucional do art. 150, VI, 'b' da CF), a assistencial (base do CEBAS e da isenção previdenciária) e a educacional (base do credenciamento junto à SME — Secretaria Municipal de Educação — de Bauru). Não há distribuição de resultados entre associados ou colaboradores.

III.

O superávit do período (R\$ 1.468.970) decorre integralmente de doação testamentária de imóveis, evento extraordinário não recorrente. Os recursos serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade, em conformidade com o art. 3º, II da LC 187/2021 e com a cláusula 4.22.4 do Testamento, que autoriza expressamente a livre destinação conforme o objeto social. Não há elementos nas demonstrações que indiquem qualquer descumprimento dos requisitos legais para manutenção do CEBAS.

IV.

O Patrimônio Líquido e os indicadores de solvência de longo prazo apresentam níveis tecnicamente adequados para uma entidade de porte e natureza equivalentes ao CEAC.

V.

O Conselho Fiscal identifica áreas que requerem atenção gerencial, formalizadas nas Recomendações R1 a R8 da Seção 7 e em outras recomendações constantes no texto deste Parecer (seções: 4.2 parágrafo final; 4.3 penúltimo parágrafo; e 8.1 3º e 4º parágrafos) dirigidas exclusivamente à gestão, sem implicação de irregularidade legal ou descumprimento contratual.

VI.

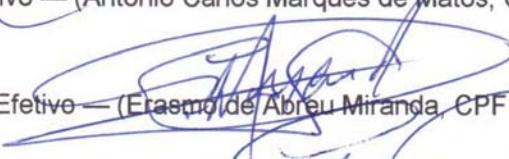
Os riscos identificados – déficit operacional das áreas-fim, restrição de capital de giro e dependência das atividades de apoio – são de natureza estrutural e devem receber atenção prioritária da nova gestão.

Em face do exposto, o Conselho Fiscal APROVA, com as observações e recomendações indicadas no item V desta Seção, as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Centro Espírita

Amor e Caridade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, recomendando sua submissão à Assembleia Geral para deliberação nos termos do Estatuto Social.

Bauru, 18 de maio de 2026.


Conselheiro Fiscal Efetivo — (Antonio Carlos Marques de Matos, CPF 693.204.708-04)


Conselheiro Fiscal Efetivo — (Erasmo de Abreu Miranda, CPF 706.987.678-53)


Conselheiro Fiscal Efetivo — (Geraldo Pineli / CPF 437.077.778-04)

Nota: Os Conselheiros Fiscais Suplentes foram devidamente informados do conteúdo deste Parecer, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.